

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2007

Institui o Dia Nacional da Acupuntura e Terapias Afins.

Autor: DEPUTADO CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado HUMBERTO SOUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Celso Russomano, tem como objetivo instituir o Dia Nacional da Acupuntura e Terapias Afins., que será celebrado no dia 23 de março.

Em sua justificação, o autor explica que à medida em que cresce a especialização da medicina convencional, dentro de uma visão mecanicista, restringe-se a proximidade médico-paciente.

Ressalta o notório reconhecimento da acupuntura como medicina tradicional de valor, inclusive pelo Sistema Único de Saúde, bem como a importância de outras abordagens naturais.



63E23386832

Explicita que há na atualidade muita busca de pessoas por enfoques diferentes dos já praticados, visando preservar a saúde e o equilíbrio físico e psicológico.

Fundamenta a prática secular em outros países do uso da acupuntura e dos seus resultados concretos, bem como da procura crescente decorrente dos resultados positivos.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou em 15/08/2007, por unanimidade, com emenda, propondo a supressão do art. 2º, e renumerando os demais artigos.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.608, de 2006.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).



63E2386832

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 7.608, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado HUMBERTO SOUTO
Relator



63E2386832